



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.619, DE 2020

(Do Sr. Ney Leprevost)

Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, conforme especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5224/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, conforme específica.

Art. 1º Fica estabelecido que os estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.

Art. 2º Os avisos e alertas de que trata o caput, poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD

JUSTIFICATIVA

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposição visa implantar um mecanismo de prevenção contra o esquecimento involuntário de crianças e animais no interior dos veículos estacionados em shoppings, supermercados e etc.

Com a afixação de alertas e avisos, eventuais esquecimentos podem ser evitados e vidas poderão ser salvas. Os casos de crianças que foram deixadas no interior de veículos geram grande comoção e revolta na sociedade, principalmente quando este esquecimento resulta em óbito. Por isso, com essa medida simples é possível evitar estas situações trágicas.

Além da preocupação com o esquecimento de crianças, também é necessário voltar nossa atenção aos animais que frequentemente são deixados nos veículos.

Nas redes sociais não são raros os casos em que animais são retirados de veículos estacionados onde foram deixados por seus donos, por este motivo a proposição também visa a prevenção ao abandono involuntário de animais.

Conforme artigo publicado em fevereiro de 2014 na Revista Polyteck, estudo realizado pela Annals of Emergency Medicine por pesquisadores da Universidade do Estado da Louisiana, a realidade é que entre 15 e 25 crianças morrem todos os anos de hipertermia, essencialmente por que foram esquecidas dentro de carros. Parece contra intuitivo, mas a temperatura externa ao carro tem pouca relação com a rapidez da elevação da temperatura interna: em um ambiente a 14 °C, o interior do carro pode alcançar, na primeira hora, entre 22 °C e 36 °C. Cerca de 80% das mudanças na temperatura no interior do veículo ocorrem nos primeiros 30 minutos.¹

Sendo assim, considerando a relevância e importância do tema, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

¹ Disponível em: <https://medium.com/polyteck/porque-as-crian%C3%A7as-esquecidas-em-carros-v%C3%A3o-a-%C3%B3bito-como-evitar-9ed4d1325547>. Acesso em 11/09/2020.